



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.929, de 29 de abril de 2025.

Altera o §5º do artigo 5º e o art. 11, da Lei Municipal nº 4.923, de 15 de abril de 2025 que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Inciso I do § 5º do artigo 5º e o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.923, de 15 de abril de 2025, que passam a vigor com as seguintes redações:

“I - pagamento imediato de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada na primeira parcela, exceto para aqueles contribuintes que comprovarem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos; ou para os contribuintes atingidos por calamidade pública, assim declarada por decreto municipal;”

“Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023.”

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.923, de 15 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2025

Taquari, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o inciso 'I' do § 5º do artigo 5º e o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.923, de 15 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o Inciso I do § 5º do artigo 5º, incluindo o trecho: “ou para os contribuintes atingidos por calamidade pública, assim declarada por decreto municipal;” bem como alterar o Art. 11, mencionando a lei correta para revogação: lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.